



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 412/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 327/2018

Este Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 327/2018, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, cuja finalidade é instituir o Programa Municipal de Saúde Integral da População Negra da cidade de São Paulo.

De acordo com a justificativa, o Projeto ora proposto tem por objetivo central contribuir com a implantação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra - PNSIPN, na cidade de São Paulo, que firmou um compromisso de combate às desigualdades no Sistema Único de Saúde - SUS e na promoção da saúde da população negra de forma integral.

Cabe salientar que, de acordo com o Plano de Metas da Cidade de São Paulo, a meta é aumentar a cobertura da atenção básica à Saúde para 70% na cidade de São Paulo, o que inclui a população negra.

Do ponto de vista da Administração Pública, o Projeto explicita claramente os objetivos estratégicos da referida Política de ação para consolidação do atendimento a população negra, quando define as atribuições na execução do Programa, a formação e capacitação de profissionais da saúde para a referida implantação, bem como a celebração de convênios com entidades públicas e privadas objetivando a operacionalização das ações previstas no Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer de nº 1.1647/18, pela LEGALIDADE.

Ante o exposto e o mérito que nos cabe analisar, a Comissão de Administração Pública considera que o PL 327/2018 vai ao encontro dos Princípios da Administração Pública e dos pressupostos legais como a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, que viabilizam e ações já existentes na Cidade, e, portanto, somos favoráveis à sua aprovação.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 10/04/2019.

Gilson Barreto - Presidente (PSDB)

Alfredinho (PT)

André Santos (PRB)

Jonas Camisa Nova (DEM)

Janaína Lima (NOVO)

Zé Turin- Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/04/2019, p. 96

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.